



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**PROJETO DE LEI N° 007/2016**, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

### ***Autoriza a proceder à concessão de uso de imóvel a Konffini Moveis Ltda. e da outras providencias.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de pavilhão industrial, situado à Av. Poço das Antas, nº. 333, Centro, Poço das Antas, à empresa Konffini Moveis Ltda., CNPJ: 19.392.685/0001-97, para instalação de indústria que atua na área de fabricação de móveis com predominância de madeira.

**Art. 2º** - A concessão de uso do imóvel será de 12 meses de forma onerosa e estará condicionada ao contrato a ser firmado entre as partes, prorrogável por iguais períodos até no máximo de 60 meses, pelo prazo e critérios estabelecidos na Lei de incentivos nº. 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, conforme Termo de Concessão de Uso, anexo, parte integrante da presente lei.

§ 1º - O valor mensal da concessão será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e será corrigido pelo IPCA anualmente.

§ 2º - O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, e da correção monetária.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de março de 2016.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei nº **007/2016**, em virtude do Termo de Concessão de Uso Nº 003/2014 estar vencendo, e há interesse da empresa continuar no mesmo local.

Informamos também que a empresa esta cumprindo com as cláusulas estabelecidas no termo de concessão de nº 003/2014, e necessita de mais espaço para aumentar a produção e o numero de funcionários, portanto estamos concedendo a todo o prédio, mediante a cobrança de aluguel.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 02 de março de 2016.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.:**  
**Velêda Renita Wilke Gaelzer**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**POÇO DAS ANTAS - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º ...../2016

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **KONFFINI MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.392.685/0001-97, sito na Av. Poço das Antas, 333, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (...) ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., residente e domiciliado (a) na ....., Bairro ....., município de ....., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º ...../2016**, com base na Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2016, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso, para fins de fabricação de móveis com predominância de madeira, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, do seguinte bem municipal, localizado na Av. Poço das Antas, 333, Bairro Centro, conforme descrito abaixo, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de retomada do imóvel sem qualquer aviso prévio:

#### Descrição:

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** utilizar um Prédio Industrial com acesso junto na Av. Poço das Antas, 333, Bairro Centro, perfazendo um total de 776,75 m²,



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

para o regular funcionamento de uma indústria de fabricação de móveis com predominância de madeira, de acordo com a Lei Municipal de fomento às atividades econômicas no Município, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 1.288, de 13 fevereiro de 2009.

**Cláusula Segunda** - A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título oneroso, conforme **Leis Municipais n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009 e Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2016.**

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula Terceira** - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, para fins de indústria de fabricação de móveis com predominância em madeira, conforme previsto nos artigos ..... e ..... da Lei Municipal n.º ....., de ..... de ..... de 2016.

b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

**Cláusula Quarta** - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham fazendo as suas expensas quaisquer obras ou reparos visando à conservação do bem;

d) Manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;

e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como quaisquer tarifas públicas;

f) Devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos;

h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, bem como as obrigações ora assumidas;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

i) Manter em seu quadro de funcionários registrados o número mínimo de .... (.....) funcionários, número este o qual deverá ser elevado até ..... para ..... (.....) funcionários devidamente registrados para poder a CONCESSIONÁRIA continuar a fazer jus ao benefício ora concedido;

j) O faturamento mensal deverá atingir no mínimo R\$ ..... (.....) no primeiro ano, devendo ser elevado para o faturamento mensal de R\$ ..... (.....) após .....

k) Apresentar a cada 90 (noventa) dias os documentos abaixo descritos em nome da empresa CONCESSIONÁRIA:

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Apresentação de cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS.

### DAS BENFEITORIAS

**Cláusula Quinta** - A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

### DO PRAZO

**Cláusula Sexta** - O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

períodos, deste que atendidas as exigências do presente Termo de Concessão de Uso e principalmente a Cláusula Quarta, até o limite legal, conforme art. 4º, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Sétima** - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias sob pena de despejo compulsório.

b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

**Cláusula Oitava** – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

### DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

**Cláusula Nona** - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### DO FORO

**Cláusula Décima** – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

### DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Cláusula Décima Primeira** – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, .... de ..... de 2016.

**GLICERIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

-----  
**KONFFINI MOVEIS LTDA- ME.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_